



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.924 — BELEM — Quinta-feira, 8 de Dezembro de 1966

DECRETO N. 5.310 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe, no Orçamento vigente sobre a transferência de dotação no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Carta Magna e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64,

D E C R E T A .

Art. 1.º) — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Polícia Militar do Estado — Quadro XXII — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo, para o item Vestuário e Calçados a quantia de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) valor resultante da soma dos itens abaixo discriminados:

Roupas de cama e mesa	5.000.000
Artigos de copa e cozinha	4.000.000
Drogas e Medicamentos	1.000.000
Cr\$	10.000.000

Art. 2.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5.311 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. ALDO RAMPAIO MELÓ

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GOMARRES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGTO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Carta Magna e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64,

D E C R E T A .

Art. 1.º) — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Polícia Militar do Estado — Quadro XXII — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo do item Roupas de cama e mesa

para o item Artigos de Expediente, a importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5312 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 21.000, em favor de Clóvis Coêlho de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3693, de 21 de setembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.880, de 23 de setembro de 1966,

D E C R E T A .

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000), em favor de Clóvis Coêlho de Oliveira, Egresso da Colônia de Marituba, relativo ao salário-família do período de 12 de janeiro de 1964, a 26 de outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13347)

PORTARIA N. 267 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado do Governo; Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, professor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças e Luiz Gonzaga Baganha, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, para, na qualidade de representantes do Governo do Estado,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	45.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
DOUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	80	O centímetro por coluna, tem o valor de ...	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito se reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00) às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto a sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 13421)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Boanerges de Jesus Guimarães, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13403)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Bezerril da Costa, diarista equiparada do Asilo D. Macêdo Costa, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13412)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Macêdo Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13142)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Valentina Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13143)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Batista dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13144)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13145)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nara Egídia da Silva Mamoré, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

participarem do "Curso de Alta Administração" patrocinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 13417)

PORTARIA N. 268 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Osvaldo Sampaio Melo, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Governador, para integrar a Delegação do Governo do Estado do Pará no I. Encontro dos In-

vestidores da Amazônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 13420)

PORTARIA N. 269 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Moacir Guimarães Moraes, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, no impedimento do titular Dr. Osvaldo Sampaio Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13146)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13147)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro Thomaz Barbosa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13148)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Raimunda Silva e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13149)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, diarista equiparada do Colégio Estadual "Lauro Sodré", 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13153)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clauacete Andrade Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13199)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Silveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13200)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eleudenair Braga da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de

licença repouso, a contar de 26 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13201)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inercilia do Carmo de Nazaré Lopes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lindoia Freitas de Assis, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Pereira Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13204)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13205)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elza Barbosa Lage, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13206)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olímpia Maria Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13207)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Rodrigues de França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro do corrente

ano a 28 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13208)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amarildo Cavalcante Ferreira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12905)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alzidio Gibson de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12858)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hélio Campelo de Almeida, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12967)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Torres, Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13000)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrini Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13002)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12968)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião dos Santos Araújo, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12969)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva Dias do Nascimento, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13005)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Carneiro da Cruz, Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13004)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Raimundo Rodrigues, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13011)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Se-

gurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13016)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13015)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Martins Virgolino, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13014)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rodrigues dos Reis, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13013)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Ana da Paixão Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de Oficial-Administrativo, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto "Renato Chaves", 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13026)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Alves Sobral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 130031)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar Cantídio Figueiredo Diniz, do cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12792)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Nogueira de Lima, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Aracy, no município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12793)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear o Sub-Delegado Aposentado João Pedro da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides vago com a exoneração de Cantídio Figueiredo Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12796)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo espaço de cinco (5) dias a contar desta data, o servidor Luiz Paulo dos Reis, motorista do S.M.E. deste órgão, por haver feito uso indevido de veículo deste órgão, dirigindo-se à Icoaraci, sem que houvesse autorização de serviço.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2517, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta (30) dias a contar desta data, o servidor Manoel Oliveira Santos, braçal deste órgão, servindo no Serviço de Vigilância, por haver agredido um seu companheiro de trabalho, provocando luta corporal no recinto desta Repartição, conforme representação da Chefia do S.M.E., encaminhada a esta Diretoria Geral.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2518, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de cinco (5) dias a contar desta data, o funcionário Milton Hélio Coêlho Durans, Vigia do Quadro Único, por conveniência no uso indevido da camioneta TL-39, conforme representação feita a esta Diretoria Geral, pela Chefia do Serviço de Vigilância, constante do Mem. n. 14/66, de 28.11.1966.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2519, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar

desta data, da Portaria n. 2061/66-DG, que designou o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços que vem sendo executados na Rodovia PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o funcionário José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços que vem sendo executados na Rodovia PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vleira, Engenheiro do Quadro Único, para substituir o Engenheiro Aniel Tavares de Lima, na Comissão de Medição e Avaliação dos serviços que vem sendo executados na

Rodovia PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A., comissão essa constituída através da Portaria 2164/66-DG.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2522, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o servidor Lázaro Guimarães, braçal do S.A.P., por haver utilizado indevidamente o veículo TL-39 deste Departamento, dirigindo-o sem a necessária habilitação, do que resultou danificá-lo em consequência de colisão com outro veículo também deste Órgão, conforme representação feita a esta Diretoria Geral através do Mem. 14/66-S. Vigilância.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2523, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1.12.1966, ao funcionário Amaury Clodion Scerini, Administrativo do Quadro Único, Seis meses de licença especial a que tem direito de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do processo interno n. 3411/66.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

PORTARIA N. 2524, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1.1.1967, ao funcionário Aprigio Firmiano da Silva, Servente do Quadro Único, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 2589/66.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2829 — Dia 8.12.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República
M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — (SUDAM)
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS)
Concorrência Pública
EDITAL N. 19/66-G.P.

Rodovia: — Bernardo Sayão (Belém-Brasília).
Natureza dos Serviços: — Construção de Ponte em Concreto Armado Sobre o Seguinte Acidente: Rio "Ipixuna" — km. 143, (Zero Em Sta. Maria).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09,00 horas do dia 28 de dezembro de 1966, na sede da RODOBRÁS, situada à Travessa Antonio Baena, número 765, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Heliodoro dos Santos Arruda, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital número 19/66-G. P., o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";
b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
c) Preço por metro linear e global para execução dos serviços e obras, objeto desta Concorrência.

4) A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive

impôsto de renda da firma e responsáveis legal e técnico;

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2|3), certidões negativas de protesto de letras, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 55.551, de 12 de janeiro de 1965;; Ata da última Assembléia Geral, para as Sociedades Anônimas;

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, atestando a realização de obras para essas entidades rodoviárias federais;

i) Certidão fornecida por entidade de direito público, atestando haver a proponente, construído a contendo, ponte ou viaduto em concreto armado, com comprimento mínimo de 15 m., em prazo não superior a 150 dias.

j) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

k) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei número 4.503, de 30.11.64, regulamentada pelo Decreto número 57.307, de 23.11.65.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — Caução

6) A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRÁS, no valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 27 de dezembro de 1966 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita do primeiro colocado.

§ 3º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento da Presidência da RODOBRÁS, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

III — Descrição dos Serviços — Forma e

Andamento

7) Os serviços a executar, situam-se na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Santa Maria Itinga, compreendendo a construção de uma ponte em concreto armado sobre o Igarapé Ipixuna (km. 143).

8) A obra terá como características principais:

a) Estradão em tangente e em nível, com 10 m. de largura total;

b) comprimento total de 30. m. possuindo vão central de 18.00 m. e dois extremos em balanço de 6.00 m., cada;

c) suportada por duas vigas principais de ..

30.000 m. cada apoiadas em dois pares de pilares, de secção quadrada, de 0,60 x 0,60m;

d) blocos de fundação que assentarão sobre estacas, conforme projeto existente na RODOBRÁS.

e) utilização de cantoneira 4" x 4" x 3|8" x 8,20m, nas extremidades da ponte, bem como pintura de nata de cimento sobre as superfícies da estrutura, com pintura de cal sobre os guarda-corpos e guarda-rodas, bem como sinalização de acordo com especificação do DNER.

9) As diferenças por ventura encontradas entre os terrenos indicados pelas sondagens e os contratados, se acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviço, serão computados no preço global, segundo preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira e para os não previstos no contrato, os preços unitários aprovados pela RODOBRÁS.

10) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e segundo as Normas Brasileiras da A.B.N.T., respeitadas as condições deste Edital e da proposta vencedora.

11) A proposta apresentará programa detalhado da produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12) A proponente se obrigará a aplicar na obra, o equipamento relacionado na proposta, mais o que a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra.

IV — Prazos

13) O prazo para assinatura do contrato, será de dez (10) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

14) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

15) O prazo para conclusão total dos trabalhos não poderá exceder de 210 (Duzentos e Dez) dias consecutivos, contados da data da aprovação do contrato.

16) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRÁS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso na desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados da data de aprovação do contrato pelo Órgão competente.

V — Pagamentos

17) Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações e medições parciais e final dos serviços;

b) Aos cálculos dos reajustamentos.

VI — Reajustamento de Preços

18) Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei número 4.370, de 28.07.1964.

VII — Contrato

19) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

VIII — Multas

20) O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 50.000 (Cinquenta Mil Cruzeiros);
- b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS variáveis de Cr\$ 1.000.000 ((Hum Milhão de Cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IX — Rescisão

21) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
 - b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
 - c) Incurrir em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
 - e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;
- 22) Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

- a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações.

§ 2º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

X — Disposições Gerais

23) A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24) O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na IMPRENSA OFICIAL deste Estado.

25) Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo no volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

27) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após sua aprovação nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser desaprova-do pelo Órgão competente.

29) Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

30) O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 5 de dezembro de 1966.

(a) HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA
Presidente da Comissão Permanente de
Concorrências

(Reg. n. 2324 — Dia — 8.12.66).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
— D. A. E. —

Concorrência Pública n. 21/66

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigesimo (30º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência número 1.201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de um (1) grupo motor-bomba completo com capacidade de 1.000 m³/h destinado ao 5º Setor de distribuição do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

2 — As firmas com sede no Estado do Pará deverão depositar referida caução no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às treze (13) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

3 — As firmas com sede em outros Estados da Federação poderão depositar a caução em Bancos oficiais que possuam filiais em Belém, Estado do Pará, independente de ofício por parte do D.A.E.

II — Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas

4 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

7 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recebido, mencionando o motivo da exclusão.

8 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9 — Serão recusadas as propostas que não satisficam as disposições deste Edital.

10 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12 — Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer rubricas ou assinatura referidas nos números 8 e 10.

III — Idoneidade

13 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital;

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o imposto sindical;

g) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência no ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do artigo 22 de lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) — Prova de quitação com o Fundo de Indemnizações Trabalhista;

k) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

l) — Prova de que os responsáveis legais votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

m) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

n) — Certidões negativas dos Cartórios de Protocolos de Letras;

o) — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei número 4.503, regulamentada pelo Decreto número 57.307 de 23 de novembro de 1965);

p) — Prova de registro na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (C.O.N.E.P.) de acordo com o Decreto número 57.271 de 16 de novembro de 1965 e Resolução número 232 de 15 de dezembro de 1965;

q) — Prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham fornecido equipamentos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência;

r) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

14 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17 de janeiro de 1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "q" e "r".

17 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, conseqüentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — Propostas

18 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas, com tôda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas.

19 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a tôdas as condições constantes deste Edital;

b) Prazo para a entrega em Belém, Estado do Pará, dos equipamentos de que trata o presente Edital e que não deverá ser superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos;

c) Preço unitário e global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos equipamentos CIF Belém, separadamente para cada equipamento, como sejam: para a bomba, inclusive base etc., e para o motor com reostato;

d) Condições de pagamento para o fornecimento de equipamentos sujeitas, entretanto, à aprovação do DAE, sendo que a última parcela só será paga após os testes previstos;

e) Garantia de bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se o forne-

cedor pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início do funcionamento normal dos mesmos;

f) — Substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas;

g) — Detalhes das tubulações de sucção e do recalque do grupo motor-bomba a ser fornecido com a indicação do diâmetro de sucção para as unidades restantes já existentes e que possa apresentar melhorias técnicas no funcionamento das mesmas;

h) — Alturas manométricas de recalque e sucção, eficiência do conjunto, potência consumida e do NPSH requerido;

i) — Gráficos com as curvas de trabalho, de rendimento, de potência, inclusive potência consumida e do NPSH requerido;

j) — Memória justificativa da não cavitação das bombas com a consideração das várias hipóteses: a) — trabalho isolado de cada conjunto e em paralelo com quaisquer dos outros dois (2); b) — níveis máximo e mínimo da água no poço de sucção;

k) — Um gráfico baseado no critério de cavitação de Thoma com a indicação da zona em que a bomba se acha situada, para todas as hipóteses de trabalho;

l) — Ser acompanhadas de catálogos, folhetos, plantas e memoriais justificativas da escolha dos equipamentos ofertados.

20 — De declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os equipamentos e a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as Normas técnicas em vigor, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submetê à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22 — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIF. Belém.

V — Julgamento

23) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

24 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo e razão técnica.

26 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

27 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomadas à cotação do dia do depósito. Esta

caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

28 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude de defeitos nos equipamentos fornecidos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

30 — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

31 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Penalidades

32 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) e um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

33 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

34 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

35 — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os equipamentos propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço dos equipamentos cotados e aquele por quanto o DAE vier a adquirí-los.

IX — Rescisão do Contrato

36 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante;

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação.

37 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrin-

ja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — Reajustamento

38 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

39 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — Condições Gerais

40 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento diariamente das 9 às 13 horas.

41 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contrato com o DAE, por um (1) ano.

42 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

43 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos equipamentos.

44 — Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

45 — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

46 — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 9 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 7 de dezembro de 1966.

(a) Eng. Lourival de Oliveira Bahia
Presidente da Comissão da Concorrência

(Reg. n. 2833 — Dia — 8.12.66).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/66

Concorrência Pública para recuperação geral da Draga de Sucção e Recalque, denominada "Inocência Bentes" de propriedade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, da Jurisdição da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

O Diretor Regional da 2a. Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 10,00 (dez) horas do 25o. dia (vigésimo quinto dia), após a data de publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, entendendo-se como dia útil aos dias de funcionamento nas Repartições Federais, isto é, exclusivo sábados, domingos, e feriados e pontos facultativos, na sede da mesma Diretoria à Avenida Governador José Malcher, n. 1.044 nesta cidade, serão recebidas pelo Sr. Diretor Regional e demais membros designados, às propostas para os serviços acima mencionados, às quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as normas para a realização da Concorrência Pública, aprovada pela Resolução n. 136.2.64 de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital e que acham-se a disposição dos interessados nesta 2a. Diretoria.

PRIMEIRO — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O presente Edital refere-se a recuperação geral de uma Draga de sucção e recalque, com as seguintes características:

Comprimento — 15,04m
Boca — 5,04m
Calado — 0,40m
Pontal — 1,40m

SEGUNDO — DETALHES TÉCNICOS

A 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis tem a disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas a presente Concorrência.

TERCEIRO — PRAZO

O prazo para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 1 a 3 meses, o primeiro contado da data de aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado e o segundo da data do início do serviço.

QUARTO — CAUÇÃO

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

QUINTO — REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços contratuais somente será permitida nos termos da Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

SEXTO — SUBMISSÃO

O concorrente deverá declarar na proposta a inteira submissão ao Edital de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste a ser lavrado.

SÉTIMO — DOCUMENTOS

Além dos documentos enumerados do item 2.1 das "Normas" os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido as exigências das Leis números 4.380 de 21 de agosto de 1964 e 4.357, de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habita-

ção e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas. Ainda deverão estarem inscritos no CONEPA.

OITAVO — ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, por seu Diretor Regional, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão designada para essa Concorrência, se assim for considerado o interesse da Reparação, e sem que assista aos concorrentes nenhum direito e reclamação de qualquer espécie e sob qualquer título.

Belém, 29 de novembro de 1966.

FORTUNATO GABAY

Presidente

(Reg. n. 2814 — Dias 7 e 8.12.66)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (C A T A)

Assembléia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 17 de Dezembro de 1966, às dez horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém 7 de Dezembro de 1966.

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem
(C A T A)

(a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor-Tesoureiro

(Ext. — Dias — 7, 8 e 10|12|66)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

Cópia Autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal para o funcionamento da assembléia, foram os trabalhos iniciados sob a presidência do sr. Manoel Brito de Almeida, secretário pelo acionista José Brito de Almeida, que de ordem do presidente procedeu a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no matutino "A Província do Pará" nos dias 16 17 e 18 do corrente nos seguintes termos: "NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 17 horas, em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Marabá, 12 de novembro de 1966. — (a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente". Terminada a leitura do anúncio

acima foi feita a leitura da PROPOSTA DA DIRETORIA, nos seguintes termos: Senhores acionistas: Submetemos à apreciação de Vv. Ss. os seguintes assuntos de nosso interesse: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) p/ Cr\$ 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões de cruzeiros), utilizando-se Cr\$ 86.000.000 (oitenta e seis milhões de cruzeiros) da conta "Fundo para Aumento de Capital". Com esse aumento obrigatório pela Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, é necessário a reforma do artigo quinto dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: ARTIGO QUINTO — O capital social é de Cr\$ 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 146.000 (cento e quarenta e seis mil) ações ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma; b) Autorização para a Exploração de Torrefação, Moagem e Venda de Café. É mais um ramo de atividade que pretendemos movimentar dentro da nossa empresa, entretanto a sua concretização depende do consentimento desta assembléia, o que solicitamos por este meio. Estas, senhores acionistas são as nossas ponderações. Marabá, 12 de novembro de 1966: (a) a Diretoria — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados examinando em todos os detalhes as propostas apresentadas pela diretoria para aumento do capital social e autorização para a Exploração de Torrefação, Moagem e Venda de Café. opinam pela aprovação das referidas propostas, visto que as mesmas são necessárias para maior desenvolvimento da empresa. Belém, 10 de novembro de 1966 — (aa) — Dr. Geraldo Ferreira Lima, Américo Mendes e Otávio Gomes. Depois de lidos os documentos acima o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém se tivesse manifestado, foi submetido à votação, cujo resultado foi a aprovação unânime dos assuntos neles contidos.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata a qual depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes à reunião. Marabá, 29 de novembro de 1966. (aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA, JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, JOÃO ALVES DE ALMEIDA, MARLENE GABY DE ALMEIDA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, NILO ALVES DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA, IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA e ELZA ALVES DE ALMEIDA.

Belém, 28 de novembro de 1966.

Confere com o original:

"NELITO — Indústria e Comércio S/A."

(a) Manoel Brito de Almeida — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2815 — Dia 8.12.66)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (GONCISA)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 1966.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reunidos na sede social sita à Rua 15 de Novembro, n. 238 (altos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os acionistas de GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (GONCISA), representando mais de 2/3 da totalidade do capital social, conforme se verifica do "Livro de Presença", havendo sido escolhido por aclamação

mação, para presidir os trabalhos da presente Assembléa o acionista GUILHERME LEITÃO, convidou para secretariar o acionista JOSÉ DA CRUZ GOMES, dando-se assim como composta, a mesa e instalada a Assembléa, havendo em seguida o presidente determinado que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado nos termos da lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 24, 25 e 30|11 e na "Fôlha do Norte" de 23 25 e 30|11, redigido nos seguintes termos: —

"GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (GONCISA) — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas de GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (GONCISA), convidados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de dezembro vindouro, às 10 horas, na sede social sita à Rua 15 de Novembro, 238, altos, quando serão decididos os seguintes assuntos: a) eleição da nova Diretoria, em razão da renúncia coletiva dos diretores; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 22 de novembro de 1966. (a) p.p. Armindo da Silva Gomes".

Retomando a palavra o sr. presidente explicou aos presentes que o motivo da presente Assembléa era do conhecimento bastante de todos, e portanto naquele momento seria iniciada a eleição dos novos membros da Diretoria, em face da renúncia coletiva dos diretores da sociedade. Foram convidados para escrutinadores os acionistas GERMANO PINHEIRO SÁ e ARMINDO DA SILVA GOMES, sendo a sessão suspensa para que fossem confeccionadas as respectivas chapas. A seguir foram os acionistas chamados pela ordem do "Livro de Presença" e depositaram seus votos na urna que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos. Imediatamente apuradas as cédulas foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-presidente: GUILHERME LEITÃO; para Diretor Vice-Presidente: JOSÉ DA CRUZ GOMES; para Diretor-Comercial: GERMANO PINHEIRO SÁ; para Diretor-Tesoureiro: MÁRIO BRAGA DE OLIVEIRA e para Diretor-Secretário: ARMINDO DA SILVA GOMES, todos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Dentro do segundo e último item da ordem do dia a acionista CARMEM GUEDES LEITÃO apresentou proposta para que os honorários da Diretoria ora eleita, até a realização da Assembléa Geral Ordinária fossem pagos à razão de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) para cada membro, mensalmente. Levada à discussão e votação, foi a proposta aprovada unanimemente.

Sem nenhum outro assunto foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foi a reunião encerrada, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando que fosse lavrada a presente ata que lançada no livro próprio, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 2 de dezembro de 1966. (a) Guilherme Leitão, presidente; José da Cruz Gomes, secretário; Germano Pinheiro Sá, Mário Braga de Oliveira, Armindo da Silva Gomes, Carmem Guedes Leitão e Reynaldo de Souza Mello.

Confere com original:

(a) ASSINATURA ILEGÍVEL.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra assinalada. — Em testemunho C.N.A.R. de verdade. — Belém, 05 de dezembro de 1966. (a) Carlos N.A. Ribeiro — Tab. substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 6 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 16.785 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1759|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 6 de dezembro de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Ata da 8a. Assembléa Geral Ordinária

Aos trinta e hum dias do mês de outubro de 1966, nesta cidade de Belém, à Travessa Djalma Dutra, 259, reuniram-se os acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S.A. em Assembléa Geral Ordinária. As 15 horas, após se verificar pelo livro de "Presença de Acionistas" que havia comparecido a totalidade dos acionistas, o senhor Diretor Superintendente, declarou aberta a sessão e determinou que fôsse lida a Ordem do Dia, de acordo com o edital de convocação publicado nos órgãos "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado. Após a leitura desse documento, o sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário ao exame das contas da Diretoria, assim como a proposta que se encontrava anexa, cujos documentos se encontravam sobre a mesa. Reaberto os trabalhos o sr. Presidente informou que caberá à Assembléa, em primeiro lugar, se manifestar sobre a aprovação ou não das contas do exercício social. Posta a matéria em votação foram as contas do exercício aprovadas, abstendo-se de votar os membros componentes da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, chamando a atenção dos presentes para as verbas consignadas em Balanço, Ad-Referendum da Assembléa, registradas nas rubricas de "Dividendos a Pagar" e "Reserva para Aumento de Capital". Solicitando a palavra o acionista Silas Bento Rodrigues pediu aos seus pares a aprovação da verba de Cr\$ 20.760.000 a ser distribuída como dividendos, por julgar que era necessário remunerar o capital dos acionistas. Entretanto, quanto à verba de Cr\$ 37.701.464, registrada pela Diretoria em "Reserva para Aumento de Capital", propunha que fôsse desdobrada em duas parcelas assim distribuídas: Cr\$ 15.000.000 a serem conservados na rubrica de "Reserva para Aumento de Capital" a fim de serem mais adiante incorporadas ao capital social, cumprindo assim a exigência legal que concedeu à empresa a redução de 50% no imposto de renda e Cr\$ 22.701.464 que seriam deslocados para o título contábil "Reserva para manutenção do Capital de Giro Próprio" para aproveitamento de benefícios concedidos em lei. Submetida a proposta do acionista Silas Bento Rodrigues em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Lembrou em seguida o sr. Presidente que de acordo com os estatutos e agenda dos trabalhos a Assembléa deveria eleger os membros do Conselho Fiscal, assim como a fixação dos respectivos honorários dos Conselheiros. Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, sugeriu que

face ao eficiente desempenho com que se houveram os membros do atual Conselho Fiscal, fossem os mesmos reaproveitados. Quanto aos honorários dos Conselheiros, era de parecer favorável a que fossem elevados para Cr\$ 5.000 mensais para cada membro em exercício, considerando para tanto, ser irrisório o valor atribuído anteriormente.

Submetida a proposta do acionista João Antonio Garcia ao sufrágio dos presentes, verificou-se que foram reeleitos os srs. Laurival da Silva Paredes, Antonio Luiz da Paixão Melo e Antonio Carlos Camacho Leal, como membros efetivos e dos srs. Milton Monte, João Bouth e Abel Marques Teixeira como suplentes, assim como a elevação dos honorários dos membros em exercício para Cr\$ 5.000 mensais. Facultada a palavra a quem mais dela quisesse fazer uso e nenhum dos presentes querendo usar desse direito, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi por mim Helenice Mélo de Figueiredo, efetuada, e que depois de lida, discutida e a seguir aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

“Pará Industrial S.A.”

(a) BERNARDINO G. A. HENRIQUES — Diretor-Superintendente.

—x—
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal H.M. da verdade.

Belém, 16 de novembro de 1966.

(a) HUMBERTO MENDES.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(a) ASSINATURA ILEGÍVEL.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de novembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 10.601/602 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.1665/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de novembro de 1966.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2832 — Dia 8.12.66).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.
Ata da reunião Extraordinária da Assembléia Geral da “Comércio e Indústria São Pedro S.A.” realizada às dezesseis horas e trinta minutos, do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão n. trinta e dois, com número legal de acordo com o “Livro de Presença de Acionistas”, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral da Sociedade e, de acordo com os Estatutos, o acionista Lísio dos Santos Capela, convidou o acionista Manoel José Ribeiro Coimbra, para presidir a reunião sob aclamação dos presentes; após assumir a presidência,

convidou para secretariar os trabalhos, o acionista Lísio dos Santos Capela para primeiro secretário, e para segundo secretário, o senhor Cezar dos Santos Capela, mandando em seguida proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal “Folha do Norte” nos dias 17 (dezesete), 18 (dezoito), e 19 (dezenove) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nos seguintes termos: Convocamos os nossos acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos na sede social à Avenida Bernardo Sayão número trinta e dois, a fim de tratar de aumento de Capital. O senhor Presidente explicou que o motivo da reunião era sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), para Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), incorporando assim a quantia de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), produto da isenção do Imposto de Renda obtida através do Processo SPVEA n. 3058/66, com a Declaração C-N. 16/66-CD, de 04.05.66, emitida pela Comissão Deliberativa, nos termos do Decreto n. 55.334 de 31.12.64 e Resolução de n. 12/66-CD, de 10.03.66, deixando ainda em conta “Fundos para Aumento de Capital”, a quantia de Cr\$ 1.077.651 (Hum milhão setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros), para oportuna incorporação a evitar o fracionamento do Capital Social, cujo aumento, na forma da Lei 3470, é isento de qualquer tributo. Diante da explicação clara e precisa dada pelo senhor Presidente, a Assembléia aprovou o aumento do Capital, cujo ato teve parecer favorável do Conselho Fiscal, passando assim a ter nova redação o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos. Em consequência do aumento do Capital para Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), será dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), cada. Em seguida o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da Ata pelo primeiro Secretário, cuja Ata foi lida e aprovada sem qualquer restrição, após ter sido submetida à discussão e vai assinada por todos os membros da mesa e demais acionistas presentes, sendo encerrados os trabalhos às 18,30 (dezoito horas e trinta minutos).

Belém, 26 de novembro de 1966.

(aa) Manoel José Ribeiro Coimbra — Presidente.
Lísio dos Santos Capela — 1.º Secretário.
Cezar dos Santos Capela — 2.º Secretário.
Lídia Neves dos Santos Coimbra.
Encarnação Neves dos Santos.
Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra.
Abdon dos Reis.

A presente cópia autêntica da Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, lavrada às folhas 19 v e 20 do Livro competente, confere com a original.

Belém, 26 de novembro de 1966.

(a) Ilegível.

—x—
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com 7 outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(a) ADRIANO QUEIROZ SANTOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. —
Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 10.802, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1744/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 6 de dezembro de 1966..

O Diretor : OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2834 — Dia 8.12.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Afonso de Ligório Bouth Cavallero, brasileiro, viúvo, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antônio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 12864 — Reg. n. 2837 — Dias — 8, 10, 13, 14, e 15.12.66).

—x—

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA — Antônio n. 432 — Edifício "Antonio Velho", Sala 710, para tratarem do seguinte:

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convocam-se os acionistas da Ciama — Cia. de Produtos da Amazônia para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede social à Rua Santo

Belém, 1 de dezembro de 1966. — (a) Giorgio Falângola, presidente.

a) Aumento de Capital;
b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1966. — (a) Giorgio Falângola, presidente.

(Reg. n. 2789 — Dias 3, 6 e 8.12.66)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO**

E D I T A L

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Rendas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número

6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não com-

parecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassis com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jance e demais acessórios.	1	1

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 8 de Dezembro de 1966

NUM. 6.453

ACÓRDÃO N. 641

Apelação Cível Ex-Offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Apelados: — Zaira de Borborema Reis Ferreira e José Manoel Reis Ferreira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — DESQUITE AMIGÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.

— Confirma-se a homologação de desquite amigável, se observados forem todos os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da capital, em que é apelante o excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 8a. Vara e apelados, — Zaira de Borborema Reis Ferreira e José Manoel Reis Ferreira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 72, como parte integrante deste, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam a decisão homologatória do desquite, observadas que foram no processo as formalidades legais.

Evidentemente, transformado o desquite litigioso e mamigável por acôrdo das partes e segundo os termos da peti-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção de fôlhas cinquenta e seis (56) dos autos, foram os requerentes cuvidos separadamente pelo doutor Juiz de Direito da Vara da Família e, na impossibilidade de obter uma reconciliação foi-lhe concedido prazo para reflexão, findo o qual voltaram novamente os requerentes à presença do magistrado, sendo ratificado o pedido (autos il sessenta e três e verso). Ouvido sobre o pedido o representante do Ministério Público opinou favoravelmente, tendo o doutor Juiz "a quo" homologado o desquite requerido pelos desquitandos, — Zaira de Borborema Reis Ferreira e José Manoel Reis Ferreira, recorrendo dessa decisão para a Instância Superior, na conformidade do disposto na parte final do parágrafo primeiro, do art. 643, do Código Processo Civil.

Nesta Superior Instância, o excelentíssimo Doutor Sub-Procurador Geral do Estado emitiu o parecer de fls. 70/71, opinando pelo improvimento do recurso.

Ora, segundo o § 2.º, do art. 824, do Código de Processo Civil, na apelação "ex-offício", relativa a desquite por mútuo consentimento, limitar-se-á o Tribunal a verificar se tais requisitos e formalidades foram observadas.

No caso dos autos, as formalidades legais foram obedecidas, razão pe-

la qual o recurso não merece provimento.

Custas "ex-lege".

Belém, 17 de novembro de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de dezembro de 1966.

LUÍS FARIA, Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO N. 617

Recurso "ex-offício" de "Habeas-corpus" de Igarapé-Miri. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca em exercício.

Recorrido: — José Pereira Souza Nobiça.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Constitue constrangimento ilegal, sanável por "habeas-corpus", a remessa feita pela polícia, para outro município, de alguém acusado de ter praticado ali, ato ilícito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca de Igarapé-Miri, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido José Pereira Souza Nobiça.

José Pereira Souza Nobiça impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, deste Estado, a fim de evitar que êle, impetrante, fôsse mandado escoltado, pelo delegado de polícia

local, para a sede do município de Moju, para responder pelo pagamento de uma suposta dívida.

Solicitadas informações, respondeu o delegado de Igarapé-Miri, que, à pedido de seu colega do Moju, iria encaminhar o impetrante à referida cidade.

Ouvido, o órgão do Ministério Público local opinou pela concessão da medida.

A Dra. Pretora, no exercício do cargo de Juiz de Direito, concedeu a ordem e correu de ofício.

A decisão recorrida é insensurável. Tratava-se de procedimento ilegal do delegado de polícia de Igarapé-Miri.

A remessa do impetrante à presença do Delegado do Moju, consistia em medida violenta, sem amparo na lei.

A ordem de "habeas-corpus" concedida pela digna juiza era o remédio certo, aplicado, aliás, na hora exata.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de outubro de 1966.

(a) **Silvio Hall de Moura**, Relator; **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1966.

(a) **Luís Faria**, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 13246)

ACÓRDÃO N. 618
Agravado da Capital

Agravante — Dr. I. Curador de Acidentes de Trabalho Assistente Judicial do Operário Demostenes Cristino de Souza.

Agravação: — Manoel Pinto da Silva S/A.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — *Acidente no trabalho.* Provado o acidente, e a responsabilidade do patrão na sua ocorrência, devida é a indenização ao acidentado.

Vistos, relatados e discutidos; etc.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, em dar provimento ao agravo e reformar a decisão recorrida para julgar procedente a ação, condenando a agravada a pagar ao agravante a importância pedida na inicial, acrescida dos juros de mora e custas.

Assim decidem porque os autos convencem da ocorrência do acidente, e da responsabilidade da agravada quanto à indenização a que tem direito o agravante.

A dúvida quanto à data do acidente, se 13 ou 16 de mar.

ço de 1962, não se nos afigura de importância para ilidir o direito do acidentado, desde que o acidente realmente ocorreu no serviço da agravada, como expressamente reconhece a testemunha Alfredo Rodrigues dos Reis, a fls. 88, ao afirmar — “que era encarregado do serviço na granja aludida (a da agravada) quando ocorreu o acidente a que se reportam estes autos”.

E a responsabilidade da agravada emerge do fato de haver o seu chefe retirado o agravante do seu serviço no condomínio do edifício “Pinto da Silva”, onde os riscos a que estava exposto eram cobertos por uma apólice de seguro, para empregá-lo, como pedreiro, em sua propriedade particular, a granja onde ocorreu o evento.

Belém, Pará, 14 de junho de 1966.

(aa) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente; *Hamilton Ferreira de Souza*, Relator; *Afonso Cavallero*, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 24 de novembro de 1966.

(a) *Luis Faria*, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 13.247)

438 dias de serviço público federal, prestado ao M.V.O.P., na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará, e 1460 dias em que serviu como pretora do Têrmo Judiciário da Comarca de Maracanã, neste Estado, somando mil oitocentos e noventa e oito (1898) dias de efetivo exercício, anterior à Justiça do Trabalho.

De acordo com o que determina o art. 80, I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual e municipal.

O Dec. n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele “prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário”.

Para efeito de concessão de licença especial, porém, será computado somente o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos art. 116 da citada Lei... 1711, e art. 90., I, do Decreto 38204, de 3/11/54.

O tempo de serviço da requerente, estranho a esta Justiça, deverá ser computado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, porém não poderá servir para o fim de licença especial, em virtude de não preencher os requisitos legais.

Na Justiça do Trabalho, a Juíza interessada

conta com o seguinte tempo de serviço, até 25 de novembro de 1966: mil novecentos e quarenta e nove (1949) dias no cargo de Chefe de Secretaria da JCJ de Belém, dois mil e oitenta e dois... (2082) dias como Suplente do Juiz do Trabalho Presidente da 2a. JCJ de Belém, e cinco dias como Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Parintins (posse em... 21/11/66), no total de quatro mil e trinta e seis (4.036) dias.

Somam esses dois tempos cinco mil novecentos e trinta e quatro (5934) dias, ou sejam, 16 anos, 3 meses e 4 dias.

Na forma do art. 20. da Lei 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, determinar: a) o registro, para efeito de disponibilidade, aposentadoria e percepção de gratificação adicional, o tempo de serviço prestado pela Juíza Semíramis Arnaud Ferreira ao Ministério da Viação e Obras Públicas e à Justiça estadual, no total de mil oitocentos e noventa e oito (1898) dias de efetivo exercício; b) conceder quinze por cento... (15%) de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondentes aos três quinquênios, a partir da data da posse como juíza vitalícia.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de dezembro de 1966.

(aa) *José Marques Soares da Silva*, presidente, em exercício; *Orlando Teixeira da Costa*, juiz; *Antonio Barbosa Ferreira Vidigal*, juiz e *Oscar Nogueira Barra*, juiz.

(G. — Reg. n. 13419 — Dia 8.12.66)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

J. T. 8a. REGIÃO
RESOLUÇÃO N. 247
Processo P-152/66

Juíza Semíramis Arnaud Ferreira, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Estado do Amazonas, requer o registro do tempo de serviço anterior, prestado à Justiça Estadual e ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais da Juíza requerente o tempo de serviço público anterior.

Conceda-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% sobre o respectivo

vencimento, correspondente a 3 quinquênios.

Por petição protocolada no dia 22 de novembro de 1966, a Juíza Semíramis Arnaud Ferreira, presidente da JCJ de Parintins, requereu o registro em seus assentamentos do tempo de serviço público anterior à Justiça do Trabalho prestado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme certidões já apresentadas a este Egrégio Tribunal, constantes do Processo P-109/66, bem como a concessão da gratificação adicional a que fizesse jus.

Do referido processo, constam duas certidões, em devida forma, relativas, respectivamente, a

**PORTARIA N. 73 — DE
5 DE DEZEMBRO
DE 1966**

José Marques Soares da Silva, vice-presidente no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a data de 8 de dezembro é consagrada às comemorações do "Dia da Justiça";

Considerando que esta Presidência entende que medida que beneficie os servidores desta Região e a melhor maneira de participar das manifestações de júbilo por essa data tão significativa à Justiça Brasileira;

Resolve determinar o abono de faltas injustificadas ao serviço, no máximo de três, de servidor do Quadro da Região, no corrente ano, até a presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de dezembro de 1966. — (a) José Marques Soares da Silva, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 13418 — Dia 8.12.66)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

2a. Praça com o prazo de 10 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho em exercício na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, no dia 31.1.67, às 18,00 horas de (verão), serão levados a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444, os bens penhorados no processo 2a. JCJ.773/63 e outros, entre partes Antônio Carlos da Silva e outros e Café Manduca Ltda., os quais são os seguintes com a respectivas avaliações:

1 — Liquidificador "Arno" tipo U.O motor 4062698 Cr\$ 15.000.

1 — Chave magnética "Eletromar", relés 136891 Cr\$ 5.000.

28 — Cadeiras c/ assento de palhinha Cr\$ 56.000.

4 — Pedras p/ filtro d'água, pedras mármores pretas compridas Cr\$ 60.000.

1 — Balcão com tampo de flandres Cr\$ 15.000.

1 — Balcão com balança Cr\$ 15.000.

1 — Balcão envidraçado com tampo de pedra mármore Cr\$ 50.000.

1 — Escrivania de madeira caçamba Cr\$ 13.000.

1 — Motor Westinghouse 10 hp p/ 240 volts. n. 269622 Cr\$ 120.000.

2 — Moinhos p/ café n. 916 Cr\$ 50.000.

1 — Lote c/ 19 xicaras para café com pires Cr\$ 300.

11 — Bobinas de papel máquina impressa Cr\$ 22.000.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local e hora acima referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 1.12.66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jude. PJ.6, datilografei. E eu Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz e datilografei.

VISTO:

Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 13391 — Dia — 6.12.66)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

Notificação com o prazo de 20 (vinte) dias

Pelo presente Edital, fica notificado José Maria Amorim, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida, em despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do Processo Interno n. JCJC.III/66, que tramita nesta Junta de Capanema, ao qual é acusado de praticar infração ao compromisso de perito, cuja a conclusão é a seguinte:

'Nessas condições, como sua falta constitua caracterizada infração ao compromisso de perito, incidindo no dis-

posto no artigo 733 da CLT, julgo procedente o auto de infração de fls. 2 e 3, para condenar o infrator José Maria Amorim ao pagamento de uma multa pecuniária de ... Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), na conformidade do mencionado artigo 733, com a correção mandada aplicar pelo decreto n. 57146, de 1 de novembro de 1965. Notifique-se o infrator por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, dando-lhe conhecimento desta decisão e de que tem o período de 10 (dez) dias para recorrer ao Tribunal Regional (art. 906 da CLT). Capanema, 30 de novembro de 1966. (a) R. Santos".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será afixado na sede da Junta, publicado pela "Imprensa Oficial". Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Guilherme Jovita, lavrei o presente. E, eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Presidente da JCJ de Capanema

(G. Reg. n. 13416 — Dia — 6.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro, às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Holanda da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Forum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31/12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Assis Barral Monteiro e Sonia Cardoso Araujo, éle filho de Lauro Monteiro e Raimunda Barral Monteiro, ela filha de Antonio do Nascimento Araujo e Neide de Cardoso Araujo solteiros: — Jorge Mendes e Doralice da Luz Baltazar, éle filho de José Leopoldino Mendes e Francisca de Leão Mendes, ela filha de Raimundo Baltazar e Maria Esperança da Luz, solteiros: — Alirio Marques de Souza Rodrigues e Marilia Miranda Tavares, éle filho de Helly de Souza Rodrigues e Leonor Marques de Souza Rodrigues solteiros: — João Batista Acioli da Silva e Maria da Conceição Bezerra Rodrigues, éle filho de José Pedro da Silva e Leonor Maria de Nazaré Acioli da Silva, ela filha de Salvador Amado Rodrigues e Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues, solteiros: — Armando Peres Ribeiro e Nadir Neves da Costa, éle filho de Maria Ribeiro, ela filha de Francisco de Oliveira Costa e Maria das Neves Costa, solteiros: — Pedro Dilamor Ferreira e Ana Maria de Oliveira, éle filho de José Pedro Ferreira e Aurea Perinet Peixoto Ferreira, ela, filha de Brígido de Souza Oliveira e Luzia Magno de Oliveira, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 12862 — Reg. n. 2836 — Dia — 8.12.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luciano Bernardo da Cruz Lobo e Raimunda Sonia Berenger Monteiro de Carvalho, éle filho de Américo Bernardo Lobo e Maria da Glória da Cruz Lobo, ela filha de Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho e Belemita Berenger Monteiro de Carvalho, solteiros: — Orlando Clodomiro Martins Franco e Noemia Porpino Sidrim, éle filho de Pancrácio Clodomiro Franco e Odulia Martins Franco, ela filha de Emiliano Ferreira Sidrim e Josepha Perpino Sidrim, solteiros: — José da Silva Rodrigues e Alba Lucia de Vasconcelos, éle filho de Francisco Miguel Rodrigues e Felismina da Silva Rodrigues ela filha de Clodoaldo Vasconcelos e Raimunda Maria de Souza Vasconcelos, solteiros: — Graciano Hélio de Oliveira e Carmelita Cardoso da Silva, éle filho de Heliodoro Jacinto de Oliveira e de Aldina Rosário de Oliveira, ela filha de Manoel Machado da Silva e Sara Cardoso da Silva, solteiros: — Joaquim Ribeiro Nascimento e Osmarina Alves de Cristo, éle filho de José Ribeiro do Nascimento e Rosa Ribeiro do Nascimento, ela filha de Teofilo Alves de Cristo e Joventina Oneide de Cristo, solteiros: — João Pinheiro de Souza e Raimunda Arlete Nascimento da Silva, éle filho de João de Souza e Domingas Pinheiro de Souza, ela filha de Raimundo Cardoso da Silva e de Vanina Nascimento da Silva, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 12863 — Reg. n. 2836 — Dia — 8.12.66).

1a. VARA PENAL
Repartição Criminal
EDITAL

O dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, da Comarca desta capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna Público, para conhecimentos dos interessados, que ficará encerrado às 12 horas da tarde, de 20 de dezembro anteante, o prazo para inscrição de candidatos ao preenchimento de três (3) vagas de escrivães de crime.

Outrossim, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 195 do Código Judiciário Paraense, já nomeou a Comissão Examinadora e Organizadora desse concurso, que ficou assim constituída: Drs. Miguel Antunes Carneiro (presidente), Edgard Augusto Viana e Paulo de Tarso Dias Klautau (membros).

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém devesse alegar ignorância, é expedido este edital que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume desta Repartição Criminal.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO,
Juiz Diretor da Repartição Criminal do Pará.
(G. — Reg. n. 13493)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

Cont. da 2.ª do Eleitoralção obtida na 33.ª Secção Eleitoral da 21.ª Zona, no dia 15 de novembro corrente, determinando também ao Juiz Eleitoral da Zona, que apure de acôrdo com a Lei as responsabilidades pelo fato que determinou tais anulações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

nam Cruz, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva; Lydia Dias Fernandes, Antônio Koury; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira.

6a. JUNTA ELEITORAL
EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, com sede na sala da 8a. Vara Cível no edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos os interessados e especialmente às Organizações Partidárias, que a 6a. Junta Eleitoral, sob sua presidência, em reunião realizada aos vinte e oito dias do mês próximo findo, de acôrdo com a votação recebida nas eleições de 15 de novembro do ano em curso, proclamou eleitos pelo Município de Acará, os eleitores seguintes: —

Prefeito e Vice-Prefeito: José Maria de Oliveira Mota e Antônio do Carmo de Oliveira Pereira, respectivamente, candidatos registrados pela Sub-Legenda da Aliança Renovadora Nacional. Vereadores: — Francisco Pinto, Orlando Costa Souza, Antônio Miranda Puga e Francisco Cipriano de Oliveira, candidatos registrados pela Aliança Renovadora Nacional. Simpliciano de Souza, Raimundo Miranda e Abden dos Santos Caluf, candidatos registrados pela Sub-Legenda da Aliança Renovadora Nacional. E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este Edital, que será afixado à porta da 6a. Junta, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa falada e escrita. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.12.1966). Eu, José Maria Amarante, Secretário, o escrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Presidente

(G. — Reg. n. 13447)



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELÉM — Quinta-feira, 8 de Dezembro de 1966

NUM. 2.515

ACÓRDÃO N. 8837
Processo: 2102.66

O Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará, requer, com fundamento nos artigos 1.º e 7o., da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandado de segurança contra ato do Juiz Eleitoral da 23a. Zona, que ordenou o registro de Albertina Iolete Saliba Lopes, como candidata da Aliança Renovadora Nacional, sub.legenda, ao cargo de Prefeito Municipal do Município de Marabá às eleições de 15 de novembro corrente.

O doutor Procurador Regional Eleitoral, pronunciando-se sobre a matéria, foi de parecer que não se tomasse conhecimento do pedido, pois se trata de medida requerida sobre matéria objeto de recurso regular. Efetivamente, bem razão tem o nobre representante do Ministério Público, quando assim se pronuncia, desde que esse entendimento se constituiu em matéria pacífica, no âmbito jurisprudencial deste Órgão.

Isto pôsto, Acordam os Juizes e Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Eleitoral da 23a. Zona, que ordenou o registro de Albertina Iolete Saliba Lopes, como candidata ao cargo de Prefeito Municipal de Marabá, nas eleições de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

15 de novembro de 1966. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 13 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Leonam Gondim da Cruz, relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes, Orlando Dias da Rocha Braga e Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 13387 — Dia 8.12.66)

ACÓRDÃO N. 8.838
Proc. 2379/66

Prestação de contas da importância de Cr\$ 15.000.

Responsável: Plinio Alves da Silva, porteiro deste T.R.E.

Cumprindo instruções emanadas da presidência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Diretor da Secretaria, em ofício datado de 23 de novembro findo, submeteu à consideração desta Augusta Corte, a prestação de contas da quantia de quinze mil cruzeiros (15.000), recebida por Plinio Alves da Silva, porteiro, no dia 5 de outubro último.

O pedido veio instruído com o extrato da conta corrente do aludido servidor com a Fazenda Nacional, pelo qual se verifica que, da verba consignada para despesas miudas de pronto pagamento, lhe foi adiantada a importância de Cr\$... 15.000.

Além desse documento,

acompanharam o ofício de fls. 2, uma cópia autêntica da requisição assinada pelo Exmo. Des. Presidente desta Casa de Justiça, da mencionada importância, endereçada ao delegado do Tesouro Nacional neste Estado, e uma relação das despesas pagas com a verba recebida.

O Exmo. Dr. Procurador Regional ouvido, foi pela aprovação das contas, embora salientando que, devido a sua própria natureza, as despesas cuja aprovação se requer, são de comprovação impossível.

Isto pôsto: Trata este processo da prestação de contas da importância de Cr\$..... 15.000, importância requisitada por este TRE à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesta capital, para o atendimento de despesas miudas de pronto pagamento, e, recebida pelo servidor Plinio Alves da Silva.

Na impossibilidade da apresentação de comprovantes do seu emprêgo, pois, a verba em questão destina-se ao atendimento de pequenas despesas de pronto pagamento não documentadas, a demonstração de fls. 5 e 6, deve ser tida como prestação de contas e como tal deve ser aprovada.

Nesta conformidade, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos,

derar aprovadas as contas prestadas pelo servidor Plinio Alves da Silva, sobre o emprêgo da importância de Cr\$ 15.000, por êle recebida da Delegacia Fiscal neste Estado. Belém, 1 de dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Cruz, Orlando Dias da Rocha Braga e Paulo Meira, proc. reg. eleitoral.

(G. — Reg. n. 13388 — Dia 8.12.66)

ACÓRDÃO N 8839
Processo: 2369.66

Recurso Eleitoral da 21a. Zona — Alenquer. Recte.: Aliança Renovadora Nacional.

Recda.: 25a. Junta Eleitoral — urna da 28a. Secção de Alenquer.

A Aliança Renovadora Nacional, Secção de Alenquer, recorre a este Tribunal, contra a decisão da 25a. Junta Apuradora, que resolveu não apurar os votos contidos na urna correspondente à 28a. Secção da 21a. Zona Eleitoral, por não apresentar a respectiva ata. Face a essa ocorrência, a Junta em apreço enviou a urna a este Tribunal, acompanhada das razões de recurso da já mencionada Organização.

Ouvido a respeito o Órgão do Ministério Público Eleitoral, manifestou-se este oralmente, opinando pela confirmação.

ção da decisão recorrida.

Não resta dúvida que a decisão recorrida deve ser confirmada, por ter ela imediato apoio na Lei. Efetivamente, diz o § 5º, do artigo 165, do Código Eleitoral: "A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional".

Evidente está que a Junta recorrida esteve fielmente submetida à expressa determinação da Lei. Não resta dúvida que a ata é documento essencial para normalidade do processo eleitoral, sem o qual, evidentemente, impossível seria atestar-se o decurso normal do processo de receptação de votos. E se esse entendimento não bastasse, iria em socorro de nosso raciocínio as determinações do artigo 221, inciso I, do já mencionado diploma legal, que diz o seguinte: "É anulável a votação: ... I — quando houver extravio do documento reputado essencial".

É fora de dúvidas, portanto que a ata é documento essencial. Evidente também é que o fato constitui crime capitulado no artigo 339, do Código Eleitoral, sendo dever deste Tribunal enviar todos os esforços para a sua devida apuração.

Isto pôsto,

Acórdam, por unanimidade, os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em anular a votação obtida na 28.ª Secção Eleitoral da 21.ª Zona, no dia 15 de novembro corrente, determinando também ao Juiz Eleitoral da Zona, que apure de acôrdo com a Lei as responsabilidades pelo fato que determinou tais anulações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.

(aa) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente; **Leonam Cruz**, Relator; **Roberto Cardoso Freire da Silva**; **Lydia Dias Fernandes**; **Antônio Koury**; **Orolando Dias da Rocha Braga**; **Paulo Meira**.

(Reg. n. 13.389)

ACÓRDÃO N. 8.840

Processo: 2370.66

Recurso Eleitoral da 21.ª

Zona — Alenquer

— Recte.: Aliança Renovadora Nacional.

— Recda.: 25.ª Junta Eleitoral — urna da 32.ª secção de Alenquer.

A Aliança Renovadora Nacional, Secção de Alenquer, recorre a este Tribunal, contra a decisão da 25.ª Junta Apuradora, que resolveu não apurar os votos contidos na urna correspondente à 32.ª Secção da 21.ª Zona Eleitoral, por não apresentar a respectiva ata. Face a essa ocorrência, a Junta em apreço enviou a urna a este Tribunal, acompanhada das razões de recurso da já mencionada Organização.

Ouvido a respeito o Órgão do Ministério Público Eleitoral, manifestou-se este oralmente, opinando pela confirmação da decisão recorrida.

Não resta dúvida que a decisão recorrida deve ser confirmada, por ter ela imediato apoio na Lei. Efetivamente, diz o § 5º, do artigo 165, do Código Eleitoral: "A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional".

Evidente está que a Junta recorrida esteve fielmente submetida à expressa determinação da Lei. Não resta dúvida que a ata é documento essencial para normalidade do processo eleitoral, sem o qual, evidentemente, impossível seria atestar-se o decurso normal do processo de receptação de vo-

tos. E se esse entendimento não bastasse, iria em socorro de nosso raciocínio as determinações do art. 221, inciso I, do já mencionado diploma legal, que diz o seguinte: "É anulável a votação: ... I — quando houver extravio do documento reputado essencial."

É fora de dúvidas, portanto que a ata é documento essencial. Evidente também é que o fato constitui crime capitulado no artigo 339, do Código Eleitoral, sendo dever deste Tribunal enviar todos os esforços para a sua devida apuração.

Isto posto,

Acórdam, por unanimidade, os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em anular a votação obtida na 32.ª Secção Eleitoral da 21.ª Zona, no dia 15 de novembro corrente, determinando também ao Juiz Eleitoral da Zona, que apure de acôrdo com a Lei as responsabilidades pelo fato que determinou tais anulações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.

(aa) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente; **Leonam Cruz**, Relator; **Roberto Cardoso Freire da Silva**; **Lydia Dias Fernandes**; **Antônio Koury**; **Orolando Dias da Rocha Braga**; **Paulo Meira**.

ACÓRDÃO N. 8841

Processo: 2371.66

Recurso Eleitoral da 21.ª

Zona — Alenquer

Recte.: "Aliança Renovadora Nacional".

Recda.: 25.ª Junta Eleitoral — urna da 33.ª secção de Alenquer.

A Aliança Renovadora Nacional, Secção de Alenquer, recorre a este Tribunal, contra a decisão da 25.ª Junta Apuradora, que resolveu não apurar os votos contidos na urna correspondente à 33.ª Secção da 21.ª Zona Eleitoral, por não apresentar a

respectiva ata. Face a essa ocorrência, a Junta em apreço enviou a urna a este Tribunal, acompanhada das razões de recurso da já mencionada Organização.

Ouvido à respeito o Órgão do Ministério Público Eleitoral, manifestou-se este oralmente, opinando pela confirmação da decisão recorrida.

Não resta dúvida que a decisão recorrida deve ser confirmada, por ter ela imediato apoio na Lei. Efetivamente, diz o § 5º do artigo 165, do Código Eleitoral: "A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional".

Evidente está que a Junta recorrida esteve fielmente submetida à expressa determinação da Lei. Não resta dúvida que a ata é documento essencial para normalidade do processo eleitoral, sem o qual, evidentemente, impossível seria atestar-se o decurso normal do processo de receptação de votos. E se esse entendimento não bastasse, iria em socorro de nosso raciocínio as determinações do artigo 221, inciso I, do já mencionado diploma legal, que diz o seguinte: "É anulável a votação: ... I — quando houver extravio do documento reputado essencial".

É fora de dúvidas, portanto que a ata é documento essencial. Evidente também é que o fato constitui crime capitulado no artigo 339, do Código Eleitoral, sendo dever deste Tribunal enviar todos os esforços para a sua devida apuração.

Isto pôsto,

Acórdam, por unanimidade, os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em anular a votação. Cont. na 4.ª da Justiça



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Quinta-feira, 8 de Dezembro de 1966

NUM. 1.400

ACÓRDÃO N. 5.972
(Processo n. 12.150)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DSP, em ofício número 549, de 1 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Adelaide Amaral da Silva, Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 9.5.66, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o., § 2o. da lei 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, ítem II da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício número 549, de 1 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Adelaide Amaral da Silva no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria teve o seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2a., da Lei, número .. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo .. 161, ítem II da mesma lei número 749, Adelaide Amaral da Silva, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966. (aa) Governador do Estado e Secretária de Estado de Educação e Cultura.

O ato do chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D.O. número 799 de 22.5.66.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, a considera incapaz para o serviço público por ser portadora das molestias codificadas sob os números 450, 443, 398 ou sejam arterioesclerose generalizada, outras doenças cardíacas hipertensivas ou não especificadas e surdez.

A cópia da ficha funcional da interessada contere-lhe 4 anos 10 meses e 15 dias de serviço público.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, nada opõem e atribuem a sra. Adelaide Amaral da Silva, uma aposentadoria anual de Cr\$ 612.000.

O Doutor Sub-Procurador em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques

de Mesquita

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

José Octávio

Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.973

(Processo n. 12.161)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 562 de 6 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Emilia Clara de Lima, Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada a 18 de maio de 1966, de acôrdo com o artigo 159, ítem I, da lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o., da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, combinado com o artigo 191, § 1o. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído as vantagens concedidas pelo artigo 6o da lei número 3.234, de

31.12.1964, tudo como dos autos conta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Agazalha este processo o decreto de 18 de maio do corrente ano, assinado pelo Governador em exercício deputado Geraldo Palmeira e que aposenta Emilia Clara de Lima no cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível 10, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário. Fundamento principal da aposentadoria artigo 159, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal. Foram-lhe atribuídos os proventos totais anuais de Hum milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais vinte por cento por tempo de serviço e mais vinte por contar 35 anos no exercício do magistério primário. Incluídas também as vantagens concedidas no artigo 60. da Lei 3.234 de 31.12.64.

Tudo exato, revestido das formalidades legais. Ao registro solicitado ofereceu parecer favorável o doutor Sub-Procurador.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-o.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

(G. Reg. n. 7935 — Dia 10.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.974

(Processo n. 12.169)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 570, de 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de João Fontes Filho, Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde número 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada a 9 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicio-

nal por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço público, tudo como dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Através o ofício número 570, de 7 de junho de 1966, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro desta Corte, a aposentadoria de João Fontes Filho, no cargo de Guarda Sanitário, padrão D do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde número 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal, João Fontes Filho, no cargo de "Guarda Sanitário", padrão D, do Quadro Unico, lotado no Centro, de Saúde número 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e

Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicio-

nal por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço público, tudo como dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado; Doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretaria de Estado de Saúde Pública".

A Certidão fornecida pelo Fichário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, confere-lhe 39 anos, 9 meses e 11 dias de serviço público incluído 5 anos, 1 mes e 4 dias ao Exército Nacional (fls. 7 a 9).

O "Diário Oficial" número 20.802, de 1 de junho de 1966, publica o Decreto de aposentadoria ora em julgamento.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls., nada opõem e atribuem ao interessado uma aposentadoria anual de Cr\$ 980.960.

O Senhor Doutor Sub-Procurador, em seu parecer é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 7936 — Dia